



06 - 06 - 81

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76
RUA CEARÁ, 662 – CENTRO – CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA – TELEFONE: (99) 3538-1487

LIDO
Em: 07/03/22
Visto

APROVADO
07/03/22
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de 07/2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR FÂNIO MANIA – ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE AVENIDA BATISTA DA PROMESSA CONHECIDA COMO AVENIDA 01 DO BAIRRO COLINAS PARK, MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MA..

1. RELATÓRIO

O vereadora FÂNIO MANIA apresentou o Projeto de Lei nº 07/202 à Câmara Municipal de Açailândia, em que DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE AVENIDA BATISTA DA PROMESSA CONHECIDA COMO AVENIDA 01 DO BAIRRO COLINAS PARK, MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MA.

2. VOTO

Nada obsta o prosseguimento da proposta visto que se insere no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais (art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 13, inciso I, da Lei Orgânica). Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior (In, "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p. 841), entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

2.1 - DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA DO PROJETO

O art. 136 do Regimento Interno desta casa em seu § 1º, inciso I, destacam que:

O Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regulamentar toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Leis será:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76
RUA CEARÁ, 662 – CENTRO – CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA – TELEFONE: (99) 3538-1487

I – de vereador;

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos expostos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Açailândia, **opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 07/2021 de autoria da vereadora FANIO MANIA, oferecendo parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.**

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Açailândia, 08 de marco de 2022.

MEMBROS E VOTAÇÃO:

LUCAS ALVES MOURA. FAVORAVEL- _____

UDENES PEREIRA DA SILVA RODRIGUES. FAVORAVEL _____ 

ODACY MIRANDA DA SILVA. FAVORAVEL. 

ADJACKSON MARTINS DA SILVA. FAVORAVEL.  Adjackson F. Leiva

CESAR NILDO COSTA. FAVORAVEL. 